



DECRETO Nº 2.988 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5º, XXIV, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e das alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando que o Município atravessa grave crise hídrica, onde o Manancial Maravilha que abastece cerca de 6.000 pessoas encontra-se no volume morto, incapaz de atender o mínimo necessário para a região;

Considerando que o Rio Preto possui segurança hídrica para captação, adução, tratamento e distribuição de água a população;

Considerando que o Município necessita de nova área para implantação do sistema de bombeamento da água bruta do Rio Preto para tratamento;

Considerando que parte do imóvel rural denominado “ROHANDA” atualmente pertencente ao espólio de Zita Marly Poock de Sousa Santos, situado à Rua Deputado Manoel de Sousa Santos, s/nº é contíguo à adutora da Estação de Tratamento de Água Maravilha, e pelas suas características, atende as necessidades atuais e emergentes do Município;

Considerando o processo administrativo nº 5.715/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área de terras pertencentes à propriedade rural denominada “ROHANDA”, situada no Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, localizada na Estrada do Dirindi, S/Nº, que assim se descreve: Testada para Estrada do Dirindi em: 8,35m – 35º23’29’’NW; 13,30m – 12º30’32’’NE; 19,98m – 16º34’27’’NE; e 19,86m – 29º16’28’’NE; deste ponto vai até a margem do Rio Preto em 24,44m – 92º5’50’’SE; chegando neste ponto, passa a margear o Rio Preto em 3 (três) seguimentos: 16,50m; 5,00m; e 17,00m. Deste ponto vai até o ponto de partida em 40,04m – 58º11’47’’SW, confrontando com o restante da propriedade, fechando assim o perímetro e perfazendo a superfície de 1.587,00m².

Parágrafo único – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em face da instalação do Sistema de Captação, Bombeamento e Adução de água bruta proveniente do Rio Preto para a Estação de Tratamento de Água da Maravilha.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.986, de 19 de julho de 2019

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de julho de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretária de Fazenda

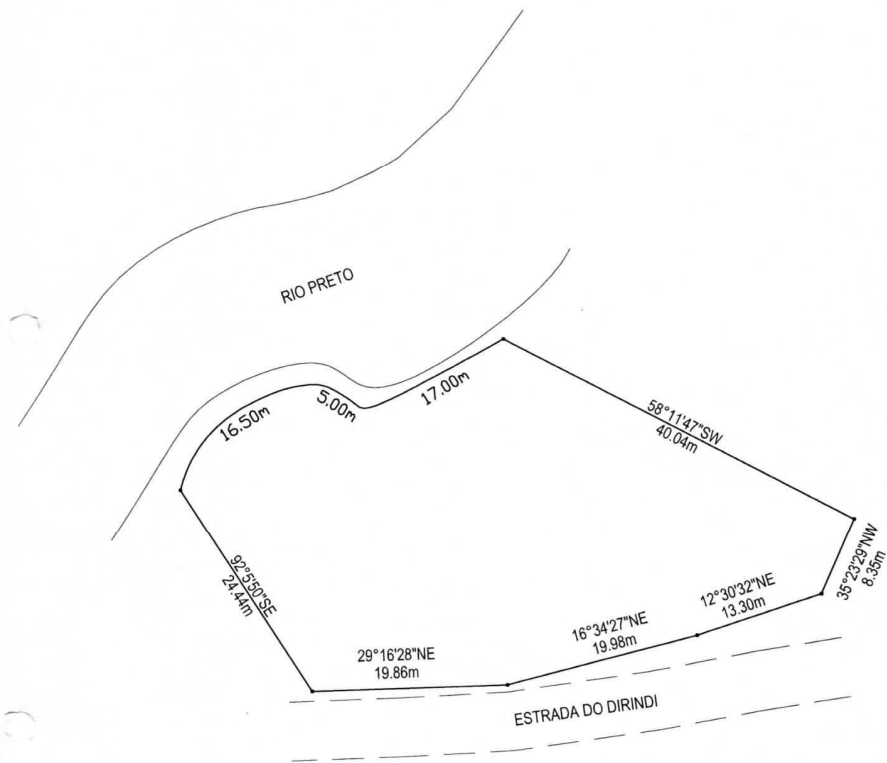
Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária de Meio Ambiente

Rogério Caputo
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes



ANEXO I

PLANTA TOPOGRÁFICA DE ÁREA



PLANTA TOPOGRÁFICA DE ÁREA, LOCALIZADA NA ESTRADA DO DIRINDI,
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ.

Proprietário	Resp. Técnico	ÁREA TOTAL = 1.587,00m ²	
_____	_____	ESCALA: 1/500	DATA: JULHO/2019